

RESOLVE:

Art. 1º A juíza de direito Célia Maria Andrade Freitas Corrêa, titular da 4ª Vara Cível, fica reconduzida para o exercício das funções de Diretora do Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2020.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 6.433/CGJ/2020

Altera o art. 3º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.414, de 4 de maio de 2020, que “disciplina o procedimento experimental de realização de audiências por videoconferência nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, no período de isolamento social decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19)”.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.414, de 4 de maio de 2020, que “disciplina o procedimento experimental de realização de audiências por videoconferência nas unidades judiciárias da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, no período de isolamento social decorrente da pandemia de Coronavírus (COVID-19)”;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0040185-48.2020.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 3º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 6.414, de 4 de maio de 2020, fica alterado, sendo acrescido dos §§ 1º e 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 3º Para a realização da audiência de réu preso por videoconferência, o juiz de direito deve proceder ao agendamento prévio, por meio da Agenda Eletrônica Zimbra, com, no mínimo 48 horas de antecedência para a preparação do ato na unidade prisional.

§ 1º A realização de audiência presencial de réu preso somente ocorrerá quando:

I - houver impossibilidade técnica de realização de audiência à distância;

II - não for possível a dispensa do comparecimento do réu ao ato.

§ 2º Nas hipóteses a que se refere o § 1º deste artigo, o juízo deverá agendar a requisição de realização de audiência junto à Direção do Foro, a fim de que a carceragem do fórum respectivo mantenha, no dia, apenas uma pessoa por cela.

§ 3º No ato de designação da audiência por videoconferência, o juiz de direito designará servidor do juízo como outorgado responsável pelas seguintes providências:

I - instalar o aplicativo Cisco Webex e o *software* Audiência Digital no computador que será utilizado para realização da audiência no ambiente forense;

II - preparar o ambiente virtual, ajustar os equipamentos e realizar os testes necessários para a realização da audiência;

III - intimar as partes, os advogados e os demais participantes da audiência;

IV - enviar aos participantes remotos *e-mail* com o *link* para acesso ao ambiente virtual;

V - acompanhar, presencialmente, no espaço forense, a realização da audiência por videoconferência;

VI - cuidar para que seja respeitado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os presentes, quando possível, e para que os equipamentos e as superfícies da sala de audiência sejam devidamente desinfetados após o uso de cada participante;

VII - gravar a audiência e armazenar o seu conteúdo no Portal PJe Mídias;

VIII - lavrar e assinar o termo de audiência a que se refere o art. 9º desta Portaria, bem como juntá-lo aos autos do processo.”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 28 de maio de 2020.

(a) Desembargador JOSÉ GERALDO SALDANHA DA FONSECA
Corregedor-Geral de Justiça